

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.212, DE 2017

Institui o Dia Nacional da Imigração Chinesa.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado ANTONIO GOULART

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Fausto Pinato, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Imigração Chinesa** a ser comemorado, anualmente, em 15 de agosto.

O projeto é justificado devido à posição da China como grande parceiro comercial do Brasil e, pelo mérito cultural, educacional e social suscitado pela homenagem proposta, além da inegável e relevante contribuição que a colônia chinesa no Brasil proporcionou ao desenvolvimento desta Nação desde o século XIX.

O dia 15 de agosto foi escolhido por se tratar da data da primeira entrada oficial de chineses em São Paulo. A imigração chinesa no Brasil teve início em 1810, quando Portugal organizava em sua colônia de Macau a vinda dos primeiros chineses para o país. Depois, eles vieram para desenvolver o cultivo do chá em São Paulo e para trabalhar na implantação da ferrovia no Rio de Janeiro, capital do país na época. A primeira entrada oficial de chineses em São Paulo, como já exposto, ocorreu em 15 de agosto de 1900. O grupo era formado por 107 pessoas que, viajando no vapor Malange, procedente de Lisboa, desembarcou no Rio de Janeiro, sendo conduzido em seguida para a Hospedaria de Imigrantes na cidade de São Paulo.

Porém, o grande fluxo da imigração chinesa se deu a partir da década de 1950. Os principais motivos dessa migração foram as guerras que estavam ocorrendo na China, e que ocasionavam a falta de alimentos no país. Os dois problemas centrais enfrentados pelos imigrantes mais antigos foram, em primeiro lugar, a dificuldade em aprender o português e, em segundo, a dificuldade de conseguir emprego. Contudo, eles se aplicavam em aprender a língua, pelo menos o mínimo, para se comunicar com os brasileiros e arranjar trabalho.

As contribuições da comunidade chinesa no Brasil são inúmeras. Além dos restaurantes típicos, eles trouxeram a técnica da acupuntura, as artes marciais, o horóscopo chinês, contribuições no campo da medicina e incorporaram os fogos de artifício na cultura do país que os acolhera, entre tantas outras. Muitos chineses atualmente comandam

diversos comércios familiares. Estima-se que atualmente vivem no Brasil cerca de 200 mil chineses e descendentes, dos quais um número superior a 130 mil moram em São Paulo.

De acordo com o embaixador brasileiro em Pequim, Marcos Caramuru, a relação bilateral entre Brasil e China se classifica como “dinâmica”, e ressalta publicamente que o comércio e os investimentos entre os dois países “estão em franca ascensão”. Segundo o diplomata, *“nos quatro primeiros meses do ano [de 2017], o superávit com a China foi responsável por mais de 40% do nosso superávit comercial. Somos um dos poucos países que têm superávit com a China”*.

Com um mercado consumidor de mais de 1,3 bilhão de habitantes, a China terá demanda cada vez maior pelos produtos brasileiros, pois, na avaliação da embaixada brasileira, estão melhorando as condições de vida da população e aumentando a renda per capita. A pauta exportadora do Brasil para o mercado chinês concentra-se em proteína animal, grãos, minério de ferro, polpa e celulose. Os números apontam que *“a China não é nosso concorrente, [o país] é nosso grande comprador”*. No ano passado, o Brasil exportou 80% de todo o frango importado pela China e foi de longe o maior exportador de carne bovina. Também foi responsável por cerca de 60% da soja importada pela China.

Desde 2009, a China é o principal parceiro comercial do Brasil. Segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços brasileiro, o intercâmbio comercial entre os dois países no ano passado foi de US\$ 58,49 bilhões. As exportações do Brasil para a China totalizaram US\$ 35,13 bilhões com um superávit brasileiro de US\$ 11,76 bilhões.

Os investimentos das estatais chinesas no Brasil concentram-se na área de infraestrutura, sobretudo energia e transportes, e no setor agropecuário. A embaixada brasileira na China destaca a presença de empresas deste país nas concessões das usinas hidrelétricas Jupiá e Ilha Solteira, no Rio Paraná. Empresas Chinesas também serão responsáveis pela construção de linhas de transmissão que levarão a energia elétrica produzida na Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, para a Região Sudeste.

Em suma, a ligação entre China e Brasil vem se demonstrando altamente profícua para ambos os países. Diante do exposto, o projeto pretende homenagear essa relação criando o dia Dia Nacional da Imigração Chinesa; sendo despachada às Comissões de Cultura para análise conclusiva conforme o art. 24, inciso II do RICD, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Este é o relatório.

I – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Cultura se pronunciar acerca do mérito do Projeto. De acordo com a Súmula nº1/2013 deste colegiado, a matéria é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa alguns requisitos para a instituição de datas comemorativas.

Pela citada lei, em seu art. 1º, é determinado que “A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. O art. 2º da lei fala que a definição desse critério “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Ainda no texto da lei, o art. 4º dispõe que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a comemoração.

A fim de atender a todas as exigências legais, realizou-se, no dia 13 de julho de 2017, a Mega Rodada de Negócios China – Zhuhai x Brasil em São Paulo, ocasião em que ocorreu a solenidade de apresentação oficial do presente projeto de lei, como consulta à comunidade sino-brasileira. Houve ampla aceitação do projeto e comemoração por parte do público presente, como pode ser verificado na documentação que foi anexada ao Projeto de Lei.

Ainda foi realizada, pela Câmara dos Deputados, no último dia 15 de agosto, Sessão Solene em homenagem ao dia da Imigração Chinesa no Brasil. Durante a solenidade, o deputado Fausto Pinato apresentou e deu nova publicidade ao Projeto em questão. Participou o embaixador da China no Brasil, Li Jinzhang.

Expostas então a alta significação da data e o atendimento aos requisitos da Lei 12.345 de 2010 e da Súmula nº1/2013 deste colegiado, voto pela aprovação do Projeto de nº 8.212 de 2017 e peço que os nobres pares me acompanhem.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado ANTÔNIO GOULART
PSD-SP | Relator